Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 377/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6721/2015
PROTOCOLO	**:** 1592550
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO	**:** PREFEITO
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Jardim - MS, sob a responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 13 de abril de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano –Relatora:

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Jardim-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA–6ICE-13012/2015, peça nº 22, sugeriu a intimação da autoridade processual para que tome conhecimento do teor desta analise e apresentar documentos e/ou justificativas, uma vez que verificou-se a existência de algumas irregularidades na prestação de contas.

O Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 9637/2015, peça nº 24, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos e/ou esclarecimentos a respeito dos autos.

O gestor compareceu aos autos anexando documentos, peça nº 28, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-23960/2015, peça nº 30, constatou a regularidade dos documentos opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do Parecer PAR-GACS CLO – 16713/2015, peça nº 32, constatando que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública e opina pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-19138/2015, peça nº 33, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que a documentação acostada aos autos demonstra que a prestação de contas foi instruída em atendimento as exigências contidas na IN-TCE nº 352011 e Lei Federal nº 4320/64.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano –Relatora:

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados

nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e no decorrer do exercício houve alterações reduzindo o valor inicial do orçamento para R$ 478.584,08 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, apresenta um Ativo Circulante com saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa - Banco Conta Movimento no valor de R$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos), conferindo com extratos bancários, peça nº 16.

Saldo Patrimonial do exercício 2014 atingiu a importância de R$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos), conforme demonstramos a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2013	R$ 83.931,11
Resultado Patrimonial do Exercício – Déficit	R$ -83.870,78
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	R$ 60,33

- Conclusão:

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise do corpo técnico, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Jardim-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal, CPF nº 906.791.051-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Jardim - MS, sob a responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora